



Rio de janeiro, 20 de outubro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 382/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Antônio Vanderler de Lima, presentes os Auditores, Dr. José Alberto Alves Diniz, Dra. Renata Deschamps Lagares, Dr. Ricardo Marcelo Ricardo Sampaio e Dr. Rafael Fernandes Lira e a Procurador Dr. Luiz Augusto Osório, ausência justificada do Dr. Marcio Alvim Trindade Braga e Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, reuniu-se às 16 horas e 29 minutos do dia 19 de outubro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 814/15

1º) Denunciado: Lorran Nascimento Dias de Oliveira (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Tiago Cardoso (atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

Jogo: Madureira EC X Macaé EFC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 30/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o Dr. Rafael Fernandes Lira, que convertia em advertência.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 03 (três) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

A defesa requereu a lavratura de acórdão com redação do voto divergente.

3) Processo: nº 815/15

Denunciado: Talisson Jorge de Moura Brito (atleta do Gonçalense FC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X Gonçalense FC

Categoria: Sub 20 – OPG

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Marcio Alvim Trindade Braga – Redistribuído para Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

4) Processo: nº 816/15

Denunciado: Diogo Thiago da Silva (preparador físico do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Bangu AC

Categoria: Sub 20- OPG

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, em razão da ausência de elementos descritivos da conduta.

A douta procuradoria requereu a lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 817/15

1º Denunciado: Lucas Tamisari Areco (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Gustavo Farias Gazal (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



Jogo: Boavista SC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (EC Tigres do Brasil) e Dr. Theotonio Chermont (Boavista SC)

Auditor relator: Dra. Renata Deschamps Lagares

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

A douta procuradoria requereu lavratura de acórdão.

6) Processo: nº 818/15

1º Denunciado: Vitor Lucas Cardoso (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Rocha Cholbi Filho (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º Denunciado: Elly Emanoel Candido Rolim (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 243-C do CBJD

4º Denunciado: João Ricardo Soares de Mattos (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 243-C e 258 do CBJD

5º Denunciado: Gabriel da Silva Cruz Fernandes (atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Arts. 243-C e 258 do CBJD

Jogo: Artsul FC X AA Portuguesa

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 03/10/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) e Ausente (Artsul FC)

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o 1º denunciado em 03 (três) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Vencidos o relator e a Dra. Renata Dechamps Lagares, que aplicavam 04 (quatro) partidas mantendo no art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 30 (trinta) dias e multado em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.



Por unanimidade suspensos o 4º e 5º denunciados em 30 (trinta) dias e multados em R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 243-C e absolvidos quanto à imputação do art. 258 em razão da absorção da conduta de menor gravidade pela conduta mais gravosa.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

A douta procuradoria e a defesa requereram lavratura de acórdão.

7) Processo: nº 819/15

Denunciado: Guilherme Rondeli Pereira da Conceição (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Frederico Augusto Schaper

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Inicialmente o relator fez a correção do denunciado do item 07 da denúncia onde a conduta praticada foi pelo jogador Guilherme Rondeli Pereira da Conceição e não Caio Cesar Conceição de Aquino.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 820/15

1º) Denunciado: Antonio Carlos de Oliveira Pereira (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Renato Barbosa Vischi (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data do jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo) e Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – Redistribuído para Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntadas procurações pelas defesas.

A douta procuradoria requereu a desclassificação para o art. 254 em relação aos dois denunciados.

Apresentada prova de vídeo.



Resultado: Por maioria absolvido o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD. Vencida a Dra. Renata Deschamps Lagares, que desclassificava para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 821/15

Denunciado: Christian Henrique Mota de Oliveira Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Botafogo FR X Fluminense FC

Categoria: Sub 16 – Guilherme Embry

Data do jogo: 29/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – Redistribuído para Dr. Rafael Fernandes Lira

Juntada procuração pela defesa.

Apresentada prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 822/15

1º) Denunciado: CIG 7 de Abril

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: CE Gardênia Azul

Tipificação: Art. 206 do CBD

Jogo: CIG 7 de Abril X CE Gardênia Azul

Categoria: Sub 20 – Amador da Capital

Data do jogo: 03/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente (CIG 7 de Abril) e Dr. Marcos Veloso (CE Gardênia Azul)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola – Redistribuído para Dr. José Alberto Alves Diniz

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 13 (treze) minutos, totalizando R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$110,00 (cento e dez reais) por minuto, sendo 15 (quinze) minutos, totalizando R\$1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e trinta e cinco minutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Antonio Vanderler de Lima
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ